



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - SEGEP

A Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA reportam-se a uma necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA.**

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode ser verificado nos orçamentos acostados ao presente Processo Administrativo nº 00000078/21, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na **Ata de Registro de Preços nº 004/2020 - SEGEP**, resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 49/2020-SEGEP**, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIARIAS E FLUVIAIS", compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhete, físico ou eletrônico ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades dos órgãos e entidades que compõem a PREFEITURA DE BELEM, cujas especificações atendem as necessidades da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

Cumpramos ressaltar que a prestação de serviço mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2020 - SEGEP**, resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 49/2020-**



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

SEGEP é vantajosa para esta Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado e também mais em conta que os constantes nas cotações anexas aos autos deste processo, gerando economia para instituição.

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se plenamente instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

***Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

***§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

***§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

***§ 3º** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

***§ 4º** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços*



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º *O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

§ 6º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 7º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, contrata um serviço já aceito por outro Órgão da administração pública e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados, e demonstrados, dos serviços em que se indicam para a Adesão da Ata foram apresentados pela Coordenadoria de Compras, através do mapa comparativo de preços, que auferem um valor médio estimado ao **RAV** (Remuneração do Agente de Viagem) de **R\$ 41,00** (quarenta e um reais) enquanto que o valor dos serviços pertinentes à referida adesão da supracitada Ata constam no **edital original** o valor médio estimado em **R\$ 36,66** (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), ou seja, uma economia de **R\$ 4,67** (quatro reais e sessenta



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

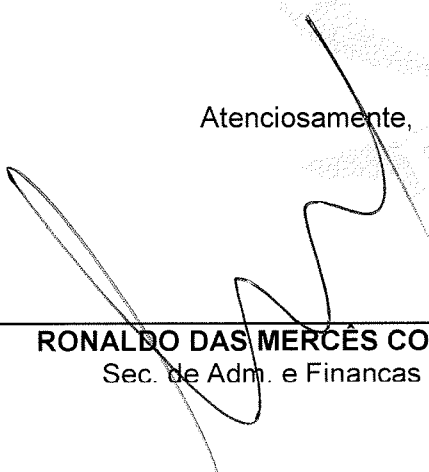
e sete centavos) por cada serviço/RAV. Mediante tais fatos, justifica-se a **ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENADORIA GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEPE, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

Nas solicitações em tela, para a prefeitura e para a saúde, podemos destacar ainda a continuidade da prestação de um serviço essencial para a Prefeitura e para o Fundo Municipal de Saúde, uma vez que não é possível que a Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde fiquem desprovidos desse tipo de Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens aéreas e rodoviárias, indispensáveis, às necessidades da Prefeitura Municipal, a fim de locomover seus servidores a serviço em outras localidades e ao atendimento e operacionalização do Programa TFD, rege, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos serviços supracitados para a Prefeitura Municipal e para o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

São Miguel do Guamá/PA, 22 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



RONALDO DAS MERCÊS COSTA
Sec. de Adm. e Finanças



FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde